

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA - Lei 13.979/20

DISPENSA Nº DP00028/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210201DP00028

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: Prefeitura Municipal de Equador Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN CEP: 59355-0000 - Tel: (084) 34750001.

Aquisição de teste rápido Swab para a detecção de anticorpos do sars -Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR PARECER JURÍDICO ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONTRATO CORRESPONDENTE **PUBLICAÇÕES** DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO ANEXOS

Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada:

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019."





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN	LOCAL E DATA	NÚMERO
MEMORANDO	EQUADOR/RN 01/FEVEREIRO /2021	020/2021

DESTINO: Setor de licitação ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde ASSUNTO: Aquisição de teste rápido Swab - COVID-19

Pelo presente instrumento solicito de V. Sra. em caráter de urgência, aquisição de teste rápido Swab para a detecção de anticorpos do SARS -COVID2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN..

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Testes rápidos Swab para a detecção de anticorpos do Sars—Covid–2	Unidade	300

ton B. Oliverru Secretário Mun Prefeitura Municipal de Equador

Franklin Learcton Bezerra de Oliveira Portaria 004/2021 SECRETÁRIO DE SAÚDE





SECRETARIA DE SAUDE

Equador - RN, 01 de Fevereiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4° da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, destinado a:

Aquisição de teste rápido Swab para a detecção de anticorpos do sars -Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars-Covid2 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

FRANKLIN LEARCTON BEZERBA DE OLIVEIRA





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Aquisição de teste rápido Swab para a detecção de anticorpos do sars -Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica — aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars—Covid2—, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1 Testes rápidos Swab para a detenção de anticorpos do Sars-Covid-2	UNID	300

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 1 (um) dia.

A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, conforme o disposto no Art. 4°-H da Lei 13.979/20, alterada.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.





Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars-Covid2. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, conforme o disposto no Art. 4°-H da Lei 13.979/20, alterada.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preco encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 39.000,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
	Testes rápidos Swab para a detenção de anticorpos do Sars-Covid-2	UNID	300	130,00	39.000,00
		***************************************		Total	39.000,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de teste rápido Swab para a detecção de anticorpos do sars -Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars-Covid2.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por







parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Fevereiro de 2021.

FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVE





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de teste rápido Swab para a detecção de anticorpos do sars -Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito





TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de teste rápido Swab para a detecção de anticorpos do sars -Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars-Covid2 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

			generations a process construction and the second section of the
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

1	Testes rápidos Swab para a detecção de anticorpos do Sars-Covid-2	UNID	300

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento. 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.







6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.0 prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 1 (um) dia.

~.2.A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, conforme o disposto no Art. 4°-H da Lei 13.979/20, alterada.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.0s preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

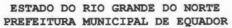
12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perants a própria autoridade







que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 01 de Fevereiro de 2021.

LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de teste rápido Swab para a detecção de anticorpos do sars -Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 01 de Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito





VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de teste rápido Swab para a detecção de anticorpos do sars -Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Testes rápidos Swab para a detecção de anticorpos do Sars-Covid-2	UNID	300	130,00	39.000,00
			To	tal	39.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 39.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 1 (um) dia

- 4.2.0s preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.9.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.10.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Equador - RN, 04 de Fevereiro de 2021.

FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA



BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR

PROPOSTA



Ao Município de Equador/RN.

A EMPRESA BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR, COM SEDE NA RUA SIT GJA GRANJA ENCANTO POVOADO MENDES 4-PR 1 - MENDES AREA RURAL - SAO JOSE DE MIPIBU/RN - 59.162-000, INSCRITA NO CNPJ N° 34.130.554/0001-25, ABAIXO ASSINADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, VEM POR MEIO DESTE PREENCHER A PROPOSTA DE PREÇOS.

VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60 DIAS.

Código	Produto	Marca	U. Medida	Valor Unitário
01	testes rápidos Swab para a detecção de anticorpos do SARS-CoV-2	Nutriex	Unid	R\$ 120,00

A EMPRESA BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR DECLARA QUE:

- 1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3. São José do Mipibu, em 01 de fevereiro de 2021.

ISON ANTONIO DE AZEVE CPF: 010.238.214-00. Sócio

Proprietário





A Prefetura Municipal de Equador/RN

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS ALVES GONCALVES EIRELI, inscrito no CNPJ nº 26 084 982/0001-30, Av Getulio Vargas, 610, por intermèdio de seu representante legal o Sr PEDRO DIOGO SILVA ALVES GONÇALVES, portador da Carteira de Identidade nº 2 053 145—SSP/RN e inscrito no CPF (MF) sob o nº 060.403.504-74, abaixo assinado, propõe a Prefeitura Municipal de Equador/RN, a proposta de preços dos itens relacionados abaixo:

PROPOSTA COMERCIAL

200		1" - V.		
TEM	DESCRIÇÃO	UNED	MARCA	VALOR UNITARIO
1	Testas rápidos Swati para a detecção de anticorpos do Sars-Cov-2	UNID	NUTRIEX	140.00

Validade da proposta 60 (sessenta) dias Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros e os produtos são de boa gualidade. Prazo da entrega 10 dias uteis

São José do Campestre/RN 04 de fevereiro de 2020

Pedro Diogo Silva Alves Gonçalves

CPF - 060 403 504 - 74

RG - 2 053 145 SSP/RN - sócio empresário







PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Equador / RN.

A Empresa VSCG Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ: 04.029.548/0001-15, localizada e situada na Rua Miguel Barra, nº 758, no bairro Tirol, CEP: 59014-590, Natal / RN, abaixo por seu representante legal, vem por meio deste preencher a proposta de preço.

VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60 DIAS.

ltem	Apresentação	QUANTIDADE	Valor U.	Valor T.
Teste Rápido Covid 19	Unidade	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00

A EMPRESA VSCG COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA DECLARA QUE:

- 1 A validade desta proposta é de: 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega desta proposta;
- 2 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Natal / RN, 04 de fevereiro de 2021.

VLADIMI SILVA GONÇALVES CABRAL

CPF: 837.385.504-10 RG: 001.311.829 ITEP/RN SÓCIO ADMINISTRADOR



Objeto:

Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars-Covid2

			MAPA	COMPARATIVO DE	PREÇOS															
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR			MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL											
1	Testes rápidos Swab para a detecção de anticorpos do Sars-Covid-2	UNID		BV DISTRIBUID HOPISTALAR EIR		MENTOS E MATERIAI	The state of the s	120,00	36.000,00											
		Apparation						transmission of the contract o				The separate states and the separate states are states as the separate states are states and the separate states are states and the separate states are states as the separate states are states and the separate states are states as the separate states are states and the separate states are states as the separate states are states ar		Season agency of the Control of the	VSGC COMERCIO	E SERVICOS LTD	A		130,00	39.000,00
			electronic and property and a second	EMPREENDIMENTO EIRELI	S FARMACEUTIC	OS ALVES GONCALVE	5	140,00	42.000,00											
	· management			MÍNIMO	120,00	36.000,0	MÉDIAS	130,00	39.000,00											

DADOS DOS FORNECEDORES							
CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF	
04029548000115	VSGC COMERCIO E SERVICOS LTDA	84 2020-3184/ (84) 9985	R MIGUEL BARRA, 758 ******	TIROL	NATAL	RN	
26084982000130	EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS ALVES GONCALVES EIRELI	84 9972-3395/ (84) 9665	R GETULIO VARGAS, 610 ******	CENTRO	SAO JOSE DO CAMPESTRE	RN	
34130554000125	BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI	84 9418-3015	SIT GJA GRANJA ENCANTO POVOADO MENDES 4-PR 1, SN *******		SAO JOSE DE MIPIBU	RN	



Maria Vitória Castro de Morais Chefe de divisão de Compras







REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Aquisição de teste rápido Swab para a detecção de anticorpos do sars -Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02070.10.301.0006.2096- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-2019

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 211

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 214

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 992

02070.10.122.0006.2031- MANUTEÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 211

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 214

Equador - RN, 04 de Fevereiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Anexo:

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Saúde.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4° da Lei Federal n° 13.979/20 e suas alterações posteriores, objetivando:

Aquisição de teste rápido Swab para a detecção de anticorpos do sars -Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Equador - RN, 04 de Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito







REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210201DP00028

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de saúde

Objeto: Aquisição de teste rápido Swab para a detecção de anticorpos do sars -Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4° da Lei Federal n° 13.979/20 e suas alterações posteriores,

DISPENSA N° DP00028/2021 - 04/02/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 04 de Fevereiro de 2021.

FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA





TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210201DP00028

Objeto: Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars-Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN.

I - RECEBIMENTO

Mesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4° da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4° da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores. Dispensa n° DP00028/2021 - 04/02/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a fustificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal; e ainda o atendimento das exigências estabelecidas no Art. 4°, § 2°, da Lei 13.979/20, alterada:

Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 04 de Fevereiro de 2021.

allin disseter 6. of Oliver FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00028/2021

1.0 - OBJETO

Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars-Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaría de saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, o caso é de emergência: Decreto nº 003 - 08/01/2021.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal n° 13.979/20 e suas alterações posteriores:

"Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal; e ainda, o atendimento das exigências estabelecidas no Art. 4°, § 2°, da Lei 13.979/20, alterada.

Equador - RN, 05 de Fevereiro de 2021.

LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA



GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 003/2021-GPME

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública e Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o enfrentamento do Coronavírus (COVID- 19), no âmbito do Município de Equador – Rio Grande do Norte.

O Prefeito Constitucional do Município de Equador – Estado do Rio Grande do Norte, nos usos de suas atribuições legais estabelecidas no inciso 'X' do art. 64 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou, no último dia 11 de março, a Pandemia de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO, que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO, a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO, ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Equador – Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, a regência da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO. a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, os Decretos Normativos que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19):

CONSIDERANDO, a existência de casos confirmados e suspeitos de Coronavírus (COVID-19) em nosso Estado, bem como no Município de Equador – Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, que STF – Supremo Tribunal Federal confirmou competência concorrente de Estados. Distrito Federal. Municípios e União em ações para combater pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO, que há indícios e risco eminente de uma "segunda onda" e/ou "casos de reinfecção" no território do Município de Equador - Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade de reformação das equipes de linha de frente, combate, controle e prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o Município de Equador - RN passou, recentemente, por um período conturbado de transição de governo, sendo necessária a apuração aprofundada no tocante aos dados de controle da Saúde Pública do Município e de sua atual situação no contexto da pandemia,

DECRETA:

- Art. 1° Fica declarado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Equador/RN, em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) até o dia 31 de Janeiro de 2021.
- Art. 2° As medidas para enfrentamento decorrentes da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), ficam definidas nos termos deste Decreto, ficando SUSPENSO:
- I O atendimento presencial do público externo no âmbito das Secretarias Municipais, Fundação e Autarquias, privilegiando os atendimentos prestados por meio eletrônico, ou telefônico, podendo os respectivos titulares dispor sobre eventuais
- Art. 3º As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração Pública Municipal, direta e indireta estão permitidas, desde que obedeçam a lotação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local.
- Art. 4° A realização de quaisquer atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, incluindo as instituições religiosas, ESTÃO PERMITIDAS, desde que obedeçam a lotação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados, incluindo as atividades ligadas ao setor de bares, restaurantes e afins.
- Art. 5° As atividades descritas nos arts. 3° e 4°, devem obedecer às seguintes orientações:
- I Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- II Manter a distância mínima 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, com a exceção das atividades de desporto, esta que deverão utilizar os critérios descritos no inciso III do presente artigo, ficando proibida a participação de pessoas que estejam apresentando sintomas gripais e/ou natos do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os eventos públicos e privados elencados no presente decreto;
- III Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao local, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- IV Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
- V Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do local, intensificando a limpeza das áreas com



desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores. elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VI - Proibir, de maneira indiscutível, o acesso aos locais já citados por parte de pessoas que apresentem quaisquer sintomas ligados ao Coronavírus (COVID-19), sendo obrigatória a aferição de temperatura de todos os participantes/pretendentes;

Art. 6° - O horário de expediente nas repartições públicas do Município de Equador/RN, passa a ser das 07:00 às 13:00 horas, até o dia 31 de Janeiro de 2021, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Parágrafo Único - Ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes das Fundações e Autarquias Municipais, autorizados a estabelecer forma de atendimentos com horários diferenciados, bem como a liberarem os servidores para execução de suas atividades em regime excepcional, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá coordenar atividades de combate efetivo no tratamento do Coronavírus (COVID-19), evitando assim a propagação do vírus no território deste Município, ficando autorizada, nos termos do art. 4° da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispensar licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente do Coronavírus (COVID-19), com base em ato publicado pelo Ministério da Saúde, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho

- Art. 8° As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo ser estendidas por períodos indeterminados.
- Art. 9° As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu desrespeito poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.
- Art. 10° Não haverá, por parte do governo municipal, embora de sua competência, supressão do exercício da livre concorrência e/ou liberdades individuais, incluindo horário de funcionamento do comércio local, devendo estes, apenas, atentarem para as medidas sanitárias definidas no presente decreto.
- Art. 12° Em si tratando da feira livre, além das alternativas que serão criadas pelo conselho municipal emergencial de combate à Covid-19 em diálogo com os interessados, fica permitida sua realização desde que, para tanto, sejam observadas, minimamente, as questões sanitárias descritas no presente decreto.



Prefeitura Municipal de Equador

Art. 13° - Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas nos locais críticos de funcionamento de estabelecimentos comerciais e particulares (calçadas, travessas, etc.), em especial a praça pública de eventos e filas exteriores.

Parágrafo único: Para efeito deste Decreto, considera-se aglomeração, a reunião, sem aparente justificativa, de dez ou mais pessoas, sem a observância da distância mínima de um metro e meio entre elas.

Art. 14 - Caberá a Policia Militar e a Vigilância Sanitária, nos termos do Decreto Estadual de n.º 30.210/2020, a fiscalização, controle e monitoramento das permissões e proibições previstas no presente decreto.

Art. 15° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021, e/ou enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Equador - Rio Grande Do Norte, 07 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Jeferson dos Santos Morais Código Identificador: E72A0830

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/01/2021. Edição 2436 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/







MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por ... residente e domiciliado na ..., - ..., COPF n° Carteira de Identidade n° ..., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00028/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars-Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00028/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Equador:

02070.10.301.0006.2096- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-2019

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 211

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 214

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 992





02070.10.122.0006.2031- MANUTEÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 211

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 214

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
 c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

 d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 4°-I da Lei 13.979/20, alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da







Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = $(TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

	Equador - RN, de de
TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	PELO CONTRATADO





SECRETARIA DE SAUDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00009/2021

Equador - RN, 19 de Janeiro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica -Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital do município de Equador/RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP - R\$ 16.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PRECO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Ligardon B. LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA



FIS. 029 RUBRICA

SECRETARIA DE SAUDE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00009/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs
- Recarga de oxigênio medicinal PPU					700000000000000000000000000000000000000	
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP	CIL	20	120,00	2.400,00	1	
OXIMED INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	CIL	20	125,00	2.500,00	2	- Longe
VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA	CIL	20	126,00	2.520,00	3	1
2 - Recarga de oxigênio medicinal SAMU					come/	
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP	CIL	20	140,00	2.800,00	1	
VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA	CIL	20	147,00	2.940,00	2	
OXIMED INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	CIL	20	154,00	3.080,00	3	
3 - Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capa	acidade minima	de 7 M3				
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP	CIL	20	160,00	3.200,00	1	
VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA	CIL	20	168,00	3.360,00	2	
OXIMED INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	CIL	20	176,00	3.520,00	3	
4 - Recarga de oxigênio medicinal, cilindro capa	acidade minima	de 10 M3	00000000000000000000000000000000000000	***************************************		
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP	CIL	20	200,00	4.000,00	1	
VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA	CIL	20	210,00	4.200,00	2	/
OXIMED INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	CIL	20	220,00	4.400,00	3	
5 - Recarga de ar comprimido medicinal capacidad	ie 7 M3			Militaria de Caración (1900) (1900) (1900) (1900) (1900) (1900) (1900) (1900) (1900) (1900) (1900) (1900) (190	-40	
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP	CIL	20	180,00	3.600,00	1	t
VINICIUS UCHOA SOUZA & CIA. LTDA	CIL	20	189,00	3.780,00	2	
OXIMED INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	CIL	20	198,00	3.960,00	3	1

Equador - RN, 19 de Janeiro de 2021

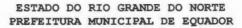
RESULTADO FINAL:

- ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5. Valor: R\$ 16.000,00 FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE

OLIVEIRA







GABINETE DO PREFEITO

Expediente:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00028/2021

SECRETARIA DE SAUDE

Assunto:

Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars-Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município

de Equador/RN.

Legislação: Art. 4° da Lei Federal n° 13.979/20 e suas

alterações.

Anexo:

Exposição de motivos correspondente e seus

elementos, inclusive a minuta do respectivo

contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 05 de Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito





ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00028/2021

SECRETARIA DE SAUDE

Assunto: Aquisição de teste rápido swab para a detecção

de anticorpos do sars-Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do

município de Equador/RN.

Interessados: Prefeitura Municipal de Equador e: BV

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

HOPISTALAR EIRELI.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus

elementos, inclusive a minuta do respectivo

contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada; bem como, observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 4º da Lei 13.979/20.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; bem como, o atendimento das exigências estabelecidas no Art. 4°, § 2°, da Lei 13.979/20 e suas alterações posteriores.

Equador - RN 05 de Fevereiro de 2021.

Diego Pontes Macedo

Assessor Jurídico
OAB-PB 25,009





GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº DP 00028/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars-Covid2, para atender as necessidades da secrétaria de saúde do município de Equador/RN; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00028/2021, a qual sugere a contratação de:

- BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI.

34.130.554/0001-25

Item(s): 1.

Valor: R\$ 36.000,00 Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA N° DP 00028/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00028/2021, que objetiva: Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars-Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI.

34.130.554/0001-25

Item(s): 1.

Valor: R\$ 36.000,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIBA

Prefeito





RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00028/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00028/2021, que objetiva: Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars—Covid2; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI - R\$ 36.000,00.

Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito





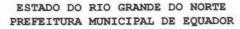
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00028/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00028/2021. OBJETO: Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars—Covid2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/02/2021.

Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito







GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA N° DP 00028/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretário de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00028/2021, que objetiva: Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars-Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

LETSON RIVALDO DE OLIVEIRA





GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA N° DP 00028/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00028/2021, que objetiva: Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars-Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA





GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00028/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars—Covid2; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00028/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA 019/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10520/2002 e o Decreto 5.450/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 004/2011 que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, caput, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME:

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

a) Gerente De Contrato: Joady Gomes de Oliveira;

b) Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços: Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se; Dê-se Ciência.

Equador - RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

> Publicado por: Jeferson dos Santos Morais Código Identificador: AFAFB4A9

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador







CONTRATO Nº: 1DP28/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR** E **BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI,** PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI - SIT GJA GRANJA ENCANTO POVOADO MENDES 4-PR 1, SN - MENDES AREA RURAL - SAO JOSE DE MIPIBU - RN, CNPJ n° 34.130.554/0001-25, neste ato representado por Elisson Antonio de Azevedo, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Edson Texeira da Silva, 270, Ponta Negra - Natal - RN, CPF n° 010.238.214-00, Carteira de Identidade n° 001621312 ITEPRN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00028/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars-Covid2, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00028/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Testes rápidos Swab para a detecção de anticorpos do Sars-Covid-2	UNID	300	120,00	36.000,00
	Browning and American American	Committee 17 G. disk kilologia, eq. bassanur mayor cressor, etti propieti kilologia, etti propieti kilologi kilologia, etti propieti kilologia, etti propieti kilologia, ett	Tot	al:	36.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

And the scenario





O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02070.10.301.0006.2096- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-2019

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 211

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 214

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 992

02070.10.122.0006.2031- MANUTEÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 211

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 214

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até 06/08/2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, conforme o disposto no Art. 4°-H da Lei 13.979/20, alterada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
 c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.





O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 4°-I da Lei 13.979/20, alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2021.

TESTEMUNHAS

Marie Videra Catro de Merdu.

maria da Paz Pos wal

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

034.148.724-47

PELO CONTRATADO

PELO CONTRATANTE

BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

HOPISTALAR EIRELI

ELISSON ANTONIO DE AZEVEDO

010.238.214-00



Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERI	MENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE	DE ENTREGA	1º VIA - JUNTA COMERCIAL		
Protocolo Junta	NIRE XXX	Cód. Natureza Jurídica 230-5	Protocolo Redesim RNP1904958033		
- REQUERIMENTO					
NOME: BV DISTRIBUIDO		ESTADO DO RIO GRANDE DO I MATERIAIS HOPISTALAR EIRI Babaixo:	OF.		
REGISTRO DO COM	ÉRCIO		O Fle		
CÓDIGO ATO	DIGO EVENTO . QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO			
091	091 1	ATO CONSTITUTIVO			
REDESIM			RUB		
CÓDIGO EVENTO	SCRIÇÃO ATO/EVENTO	经公司费用 医二丁基氏病 经基础证券	(4) 建设置 (2) (4) (4) (4)		
101 In	scrição de primeiro estabeled	cimento			
Representante Legal da Em	presa / Agente Auxiliar do Com	ércio: Assinatura: Collson An	uthis & Agriado		
		ntato: (84) 94183015 Email: contato	@remescontabil.com.hr		
Local: São José de Mipibu -		itato. (64) 94 1030 13 Ellian. Contatt	owiemescontabil.com.bi		
	COMERCIAL - Checklist				
Abertura / Alteração / Exti		ter de ser estado do 100 digo	(CDE a BC)		
Comprovante de pagame		stradores com validade de 180 días	(CPF e RG)		
	Prévia de Nome Empresarial e	Atividades deferidos			
DBE - Documento Básico		All Vidades de le l'accides			
Outros a especificar:	do Entrada				
3- PARA USO DA JUNTA	COMERCIAL - Recibo de	entrega	La Maria Carlotte Control		
Os documentos acima indicad relator fazer a análise intrínse	os foram recebidos e conferidos, ca do pedido, opinando pelo defe	mas não é garantia de que o pedido s rimento ou elaborando exigência, de a	erá deferido, cabendo ao vogal ou cordo com a legislação vigente.		
Recebido em:	Local:	Carimbo e Assina	tura:		
///					



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:52 SOB N° 24600112799. PROTOCOLO: 190313196 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903060276. NIRE: 24600112799. BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição, à abaixo assinado por ELISON ANTONIO DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Célula de identidade nº: 001.621.312 SSP/RN e do CPF nº 010.238.214-00, residente e domiciliado na Granja Encanto Povoado Mendes 4-PR 1, S/N, Mendes Zona Rural, CEP: 59162-000, São Jose de Mipibu/RN, resolve com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 12.441/11, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, de natureza empresarial, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões as regras previstas para a EIREL1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação, Sede e Foro de Duração

A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI girará sob a Denominação **BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Granja Encanto Povoado Mendes 4-PR 1, S/N, Mendes Zona Rural, CEP: 59162-000, São Jose de Mipibu/RN, podendo a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

A empresa ora constituída tem como objeto:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médicohospitalar;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Manutenção e reparação de equipamentos;
- Locação de automóveis sem condutor
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;





CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:52 SOB N° 24600112799. PROTOCOLO: 190313196 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903060276. NIRE: 24600112799. BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI

- Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;

- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Capital

O Capital é de Cem mil reais (R\$ 100.000,00), totalmente integralizado neste ato constitutivo em moeda corrente do país.

Parágrafo único: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002).



CLÁUSULA QUARTA - Prevendo Nomeação

A EIRELI poderá ser administrada por pessoa física, não titular, desde que devidamente designada para esta finalidade.

CLÁUSULA QUINTA - Da Administração

A administração dos negócios da empresa será exercida pelo Sr. ELISON ANTONIO DE AZEVEDO, a quem se encarregará de todas as operações e caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA - Prazo de Duração

O prazo de duração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tratada neste ato constitutivo é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Exercício Social

O exercício se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA - Do Desimpedimento

Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenada ou que não se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI.





CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:52 SOB N° 24600112799. PROTOCOLO: 190313196 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903060276. NIRE: 24600112799. BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI

CLÁUSULA NOVA - Disposições Finais

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DECIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Natal/RN.

Por ser verdade, assina o presente instrumento em 01 (uma) via, que será levado para Registro Público de Empresas Mercantis a Cargo das Juntas Comerciais competentes, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

São José de Mipibu/RN 18 de junho de 2019.

ELISON ANTONIO DE AZEVED

Titular



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:52 SOB N° 24600112799. PROTOCOLO: 190313196 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903060276. NIRE: 24600112799. BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI



Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração

DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA



1º VIA - JUNTA COMERCIAL Protocolo Junta NIRF Cód. Natureza Juridica · Protocolo Redesim 200447807 RNP2006441018 24600112799 230-5 1- REQUERIMENTO ILM° SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. NOME: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI requer a V.Sa. requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo: REGISTRO DO COMÉRCIO CÓDIGO ATO QTDE CÓDIGO EVENTO DESCRIÇÃO EVENTO ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS FXCFTC 021 1 EMPRESARIAL) RUBRICA REDESIM CÓDIGO EVENTO DESCRIÇÃO ATO/EVENTO 244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) Alteração de capital social e/ou Quadro Societário 247 Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: Nome: ELISON ANTONIO DE AZEVEDO | Telefone de contato: (84) 94183015 | Email: contato@remescontabil.com.br Local: São José de Mipibu - RN | Data: 31/08/2020 2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist Abertura / Alteração / Extinção / Outros Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG) Comprovante de pagamento de serviços Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos DBE - Documento Básico de Entrada Outros a especificar: 3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente. Recebido em: Carimbo e Assinatura: Local:

BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 34.130.554/0001-25 Nire: 24600112799

1ª Alteração do Ato Constitutivo

Pelo presente instrumento particular de constituição, à abaixo assinado ELISON ANTONIO DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Célula de identidade nº: 001.621.312 SSP/RN e do CPF nº 010.238.214-00, residente e domiciliado na Granja Encanto Povoado Mendes 4-PR 1, S/N, Mendes Zona Rural, CEP: 59162-000, São Jose de Mipibu/RN; resolve com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 12.441/11, alterar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI denominada BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 34.130.554/0001-25, com sede na SITIO GJA Granja Encanto Povoado Mendes 4-PR 1, S/N, Mendes Zona Rural, CEP: 59162-000, São Jose de Mipibu/RN, com instrumento constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o Nº: 24600112799, em sessão de 05.07.2019, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo relacionadas:



- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas:
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal:
- Manutenção e reparação de equipamentos:
- Locação de automóveis sem condutor;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar:
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- Comércio varejista de artigos de papelaria:
- -Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.



CLÁUSULA 2^a – Altera neste ato o capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem reais), para o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizados moeda corrente do país.

FIS. 050 &

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Por ser verdade, assina o presente instrumento em 01 (uma) via, que será levado para Registro Público de Empresas Mercantis a Cargo das Juntas Comerciais competentes, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

São José de Mipibu/RN 31 de agosto de 2020.

LISON ASTEINIO

Titular



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2020 09:01 SOB N° 20200447807.

PROTOCOLO: 200447807 DE 04/09/2020 08:09.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004112091. NIRE: 24600112799.

BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP COORDENADORIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE - CPS SUBCOORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SUVISA

IA PRERIMANENTE DE LIGITADO ANO 2283

ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

A Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária – SUVISA, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional da empresa BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI Proc. nº 3394/2020-91 com sede na Rua/Av.: SITIO GJA ENCANTO POVOADO MENDES - Bairro: ZONA RURAL no município de SÃO JOSE DE MIPIBU/RN, tendo a(s) atividade(s) de COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS PARA A SAÚDE, COSMÉTICOS, INCLUSIVE PRODUTOS DA PORTARIA 344/98 E SANEANTES, sob responsabilidade técnica de ELISON ANTONIO DE AZEVEDO, CR:F nº 4839 e como representante(s) legal(is) ELISON ANTONIO DE AZEVEDO concede Alvará de Licença Sanitária para o período de 28/07/2020 A 28/07/2021.

Natal(RN), 28 de Julho de 2020.

LEILA MARIA RAMOS MATTOS Subcoordenadora da Vigilância Sanitária /RN

> Subcoordenadora de Vigilância Sanitária em Substituição Legal MAT - 198 - 3 10 - 5 SUVISA/CPS/SESAP-RN

Esta LICENÇA é válida pelo prazo de 1 ANO, devendo sua renovação ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes da data do vencimento.





COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 15/08/2019 14:38:03

Inscrição Estadual: 20.519.854-6	CNPJ/CPF: 34.130.554/0001-25	
Razão Social: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI		
Nome Fantasia: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATER		
Tipo Contribuinte: SIMPLES NACIONAL	Regional: 1 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO		
Detalhe da inscrição: Sem Informação		
CNAE Principal: 4645-1/01 - Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurg	gico, hospitalar e de laboratorios	
CNAE Secundário: 3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NA 4644-3/01 - Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 4645-1/02 - Comercio atacadista de profuses e artigos de ortopedia 4645-1/03 - Comercio atacadista de produtos odontologicos 4649-4/08 - Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação dor 4664-8/00 - Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso o 4771-7/01 - Comercio varejista de produtos farmaceuticos, sem manipulação de form 4772-5/00 - Comercio varejista de cosmeticos, produtos de perfumaria e de higiene para 4773-3/00 - Comercio varejista de artigos medicos e ortopedicos 7711-0/00 - Locação de automoveis sem condutor 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, medicos e hospitalares, sem opera 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a para 12-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a para 12-3/00 - Represa Individual de Responsa Individual de Infra-estrutura de Apoio e assistencia a para 12-3/00 - Atividual de Responsa Individual de	niciliar odonto-medico-hospitalar; partes e pecas nulas nessoal dor nciente no domicilio	E
Regime Pagamento: SIMPLIFICADO	Início de Atividade Comercial: 05/07/2019	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: SIT GJA GRANJA ENCANTO POVOADO MENDES 4-PR 1, SN - MENDES AREA RURAL - CEP: 59162000 - SAO JOSE DE MIPIBU/RN	Теlенте. (84) 94183015	
Credenciado:	Obrigado ao Envio de Arquivos de EFI	D:

mile.	
70	. 1
11/2	2
100	۰,
	-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ** LICENCIADO **

Validade:	CPF/CN	IPJ:		Inscrição Municipal:	Infcio da atividade:
31/03/2021	34	1.130.554/0	001-25	131.877-2	07/2019
Concedido a:			Nome Fantasia	:	
BV DISTRIBUIDORA D	MEDICAMENTOS E	MAT HOSP	BV DISTRI	BUIDORA DE MEDIC	E MATER HOSPITALAR
Endereço / Logradouro:			Regime	do ISS:	Regime da TLF:
RUA PRINCIPAL 1				NACIONAL	1 - NORMAL
GRANJA ENCANTO P MEND,	59162-000, SÃO JOS	SÉ DE MIPIE	BU/RN Vigência	a do ISS:	Vigência da TLF:
Regime da PUBLICIDADE:	Regime de MÁQUINA e AFINS	S: Regin	ne da O.A.P.:		Regime da VIG. SANITÁRIA:
1 - NORMAL	1 - NORMAL	1 -	NORMAL		1 - INCIDE
Vigência da PUBLICIDADE:	√igência de MÁQUINA e AFIN	IS. Vigêr	ncia da O.A.P:		Vigência da VIG. SANITÁRIA:
ATIVIDADES ECONÔMICAS	3:				

	Descrição:
G4645-1/001	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
1	
C3319-8/000	MANUTENCAO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
G4644 3/001	COMPANY AND
G4644-3/001	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
1	
	SW8
AUTODIZAÇÃO	
AUTORIZAÇÃO	loovitorio 3 3 3 bross

AUTORIZAÇÃO

EMITIDO: CONFERMO: VISTO:

Data da Elaboração.
15/JANEIRO/2020 09:56:00 CÓDIGO DE AUTENVICAÇÃO: AWUV56219

21110 1 3 022 2 3

3

OADATIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 05/07/2019 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.130.554/0001-25

MATRIZ	CADA	ASTRAL		
NOME EMPRESARIAL BV DISTRIBUIDO	RA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HO	PISTALAR EIREL	.1	
	CIMENTO (NOME DE FANTASIA) RA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HO	PISTALAR		PORTE ME
	D DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ércio atacadista de instrumentos e materi a	ais para uso médi	co, cirúrgico, hospitalar e	de laboratórios
13.19-8-00 - Manu 16.44-3-01 - Come 16.45-1-02 - Come 16.45-1-03 - Come 16.49-4-08 - Come 16.64-8-00 - Come 17.71-7-01 - Come 17.72-5-00 - Come 17.73-3-00 - Locae 17.39-0-02 - Alugi	DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Itenção e reparação de equipamentos e pro- properto atacadista de produtos e atacadista de produtos odontológico ércio atacadista de produtos odontológico ércio atacadista de produtos de higiene, li ércio atacadista de máquinas, aparelhos e ércio varejista de produtos farmacêuticos, ércio varejista de cosméticos, produtos de ércio varejista de artigos médicos e ortopo ção de automóveis sem condutor uel de equipamentos científicos, médicos dades de fornecimento de infra-estrutura de	as de uso humano ortopedia os impeza e conserva e equipamentos po , sem manipulaçã e perfumaria e de édicos e hospitalares, so	ação domiciliar ara uso odonto-médico-ho: o de fórmulas higiene pessoal em operador	
30-5 - Empresa I	D DA NATUREZA JURIDICA Individual de Responsabilidade Limitada (A ENCANTO POVOADO MENDES 4-PR 1	de Natureza Emp	COMPLÉMENTO	
9.162-000	BAIRRO/DISTRITO MENDES AREA RURAL	MUNICÍPIO SAO JOSE I	DE MIPIBU	UF RN
NDEREÇO ELETRÔNI LIZABETHODO	CO AMARAL@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9418-30	15	
NTE FEDERATIVO RE	SPONSÁVEL (ÉFR)			
ITUAÇÃO CADASTRAI ATIVA	L		DATA DA SITUAÇ. 05/07/2019	ÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO	CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇ	ÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2020 às 20:23:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



-NOME	ON ANTONIO	DE AZEVEDO		
	A	001621312 I	ORG EMISSON/UF	5
	T A A	Laboratoria de la constantina della constantina	00 03/12/198	
1487013047		HARIA INES I	DE AZEVEDO	Section 2
			MANGE AB	5
## L 2	66180 2727037916	VALUOADE 15/01/2023	1'HABILITAÇÃO - 31/01/2003	
	Im A.	L Azirado		***
4	ASSWATUR	A DO PORTADOR	OATA EMISSÃO —	,
	A, RK		18/01/2018	manual of the
877	Editardo N Jireto: Gara	lachado Pereir L-Detran/RN Romanda	9681758807 PH702766968	CON
H OF	RIO G	RANDE DO NOR		
			(00)	



OFIS. 056 do Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/

MOTA PRICAL C. PATURA . CONTA DE CHINDA EL ÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte Rue Mermoz, 150. Baldo, Nete: – RN. CEP 59025-250 CNPJ 89.324.196/0001-81 j Inse. Est. 20655195-0 j www.cosem.com.br

DADOS DO CLIENTE

BENEDITA GONCAL VESTIOS SANTOS

CPF 136 610 201-34

CLASSIFICAÇÃO

ET RESIDENCIAL RESIDENCIAL Monofásico

041382095	UNICA	28/04/2020	
28/04/2020	3011396965	2619112	

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

FIs.

RUBRICA

RUA ELS III EIXEIRA DA SI VA 370
AP-894 DIEDOMINIO RESIDENCIAL
ECIGARDEN BL- A
PUNTANECRAVAREA URBANA NATAL RN 59090-568

CONTA CONTRACT: 7013474073 04/2020 06/05/2020 27/05/2020 124,02

Caresumo Advalkavh): TUSO	QUANT	PIDADE	REÇO (R\$)	VALOR (RS)
Consum Auto(Asam)-TE Contrib Ilum Pública Manicipal		100000 100000	0 33371775	56.06 56.23 12.73
		and the state of t		

CONSUMO (KW	AJUSTE	CONSTANTE	N° DE	LEITURA	DATA	DATA LETURA	TIPO DA FUNÇÃO	- ACCOUNTAGE AND A
369,00		1,00006	75	10.0843.0	26/44-2029	B-02-ALO 10-110-110	CAT	2011031204
	ri kanasan			en var			All Carlos	Měs/Ano kV

Mileians			THE REAL PROPERTY.		177	TO TO THE REAL PROPERTY.	ALL VIOLENCE		
ABR 30	168			BASEDE /	%	VALOR DO	Geração de Energia	RI	39,42
		-	and the state of the	CALCOLD	-	IMPOSTO	Теңингиний	FE	4.05
MAR 20	0\$10	25000	ICHS	010,287	16.00	2000	Dietribuição (Caserio)	PS.	27.42
FEV 20	161		PIS	111,20	1,02	134	Parder de Energia	FT	7.35
JAN 20:	1,423		COPINS	1(1,29	4,67	5,13	Encargos Setoriais	H\$	8.37
DEZ 19	166						Tributor	NT.	26(36
NOV 19	1730		Branch Belleville	Withouth Manager			T वर्षा शर्म	169	111,78
BERUG	161		Consumo	Attrophenica		TABIFAT.	ST. IN SUAL	43 4	SHEE
the or	71.44	Lanca I	Lufiziana.	Abyo Myay-TE					12

35,42%





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATRUBRICA DA UNIÃO

Nome: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI

CNPJ: 34.130.554/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:25:43 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **2FA2.CE3D.D79D.2462** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Tributação Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6778669

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte:

BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR

EIRELI

CNPJ:

34.130.554/0001-25

Inscrição Estadual:

20.519.854-6

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em 29/01/2021 às 12:25:33 < Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 177.65.206.223.

Validade até 28/04/2021.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de São José de Mipibu Secretaria de Municipal de Finanças e Tributação

Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 003.457



Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO do Município.

Contribuinte: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR

C.N.P.J.: 54RE30.554/0001-25

Inscrição no CMC:

131.877-2

Certidão Válida por 30 dias

São José de Mipibu, 01 de FEVEREIRO de 2021

Código de Validação: PAHE42291

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.saojosedemipibu.rn.gov.br, pelo agente recebedor.







Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.130.554/0001-25

Razão Social: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATER

Endereco: SIT GRANJA ENCANTO POVOADO MENDES SN / ZONA RURAL / SAO JOSE

DE MIPIBU / RN / 59162-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/01/2021 a 26/02/2021

Certificação Número: 2021012803204696274962

Informação obtida em 29/01/2021 12:29:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR

EIRELI (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.130.554/0001-25 Certidão n°: 4560211/2021

Expedição: 01/02/2021, às 16:22:17

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.130.554/0001-25, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

<u>C E R T I D Ã O E S T A D U A L</u> FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

FIS. 0 62 POR RUBRICA

CERTIDÃO Nº: 0000235918

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, desde o início da implementação do Sistema PJe (16/05/2013), verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

, vinculado ao CNPJ: 34.130.554/0001-25

CERTIFICO outrossim, que a presente certidão foi extraída dos registros cíveis em geral, excluídos os processos eletrônicos distribuídos através dos Sistemas PROJUDI e SAJ.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

CERTIFICO ainda, que os dados pessoais contantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autencidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 ã s 16h07m.





Brejinho, 28 de julho de 2020.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa BV DIST. MED. MATERIAIS H. EIREL, inscrita no CNPJ sob o nº 34.130.554/0001-25, estabelecida em SIT GJA GRANJA ENCANTO POVOADO MEND, RN, prestou serviços de FORNECIMENTO DE MATERIAS MÉDICOS HOSPITALÁRES, EPIS, E MEDICAMENTOS, A MESMA detém qualificação técnica.

Registramos que a empresa prestou serviços/entregou produtos descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de execução, o valor do contrato e o número da Nota Fiscal.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Victor Siruffo de Carvalho Sócio Proprietário CPF: 026.595.674-92

AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICO LTDA - ME

Avenida Antônio Alves Pessoa 1390 A - Centro - Brejinho/RN CEP 59.219-000 - Fone/Fax: 0XX84 32832371

Email: farmaciacentralbrasil@gmail.com
Inscrição Estadual: 20.245.806-7 CNPJ: 13.228.559/0001-15

Siruffo's Group



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO F GRANDE DO NORTE CRF-RN



SETOR DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO

ELISON ANTONIO DE AZEVEDO, inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte - CRF-RN sob o nº **4839**, encontra-se regular com a tesouraria do CRF/RN até a presente data. Nada mais.

Natal - RN, 24 de Julho de 2020

- Válida por (60) Sessenta Dias
- Autenticação Eletrônica: 709.2582.288
- Isento de reconhecimento de firma-DEC.Federal N° 68166/68
- Atenção: Qualquer rasura ou emenda, invalidará este documento.
- Acesse o site do conselho para validar a certidão.





EXTRATO DE CONTRATO Nº DP00028/2021

OBJETO: Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars-Covid2. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00028/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02070.10.301.0006.2096— MANUTENÇAO DAS AÇOES DA COVID-2019 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO— 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO— 214 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO— 992 02070.10.122.0006.2031— MANUTEÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO— 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO— 214. VIGÊNCIA: até 06/08/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DP28/2021 - 08.02.21 - BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI - CNPJ 34.130.554/0001-25 - R\$ 36.000,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00028/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00028/2021, que objetiva: Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars—Covid2; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI - R\$ 36.000,00.

Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito

> Publicado por: Celia Bandeira da Silva Araujo Código Identificador: F680 AESC



GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP00028/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00028/2021. OBJETO: Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars—Covid2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/02/2021.

Equador/RN; em 08 de Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por: Celia Bandeira da Silva Araujo Código Identificador:30469437



GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00028/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars—Covid2; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00028/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito

> Publicado por: Celia Bandeira da Silva Araujo Código Identificador: A87FA9C9



GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº DP00028/2021

OBJETO: Aquisição de teste rápido swab para a detecção de anticorpos do sars-Covid2. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00028/2021. DOTAÇÃO: Próprios do Município de Equador: 02070.10.301.0006.2096- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-2019 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO-211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 214 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO-02070.10.122.0006.2031-MANUTEÇÃO SECRETÁRIA ATIVIDADES 3.3.90.30.00.00 DAMATERIAL DE CONSUMO- 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 214. VIGÊNCIA: até 06/08/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DP28/2021 - 08.02.21 - BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI - CNPJ 34.130.554/0001-25 - R\$ 36.000,00.LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

Equador/RN; em 08 de Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito

> Publicado por: Celia Bandeira da Silva Araujo Código Identificador:364FBD8F







SIAI - ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR NÚMERO DO RECIBO: PROCESSO DE DESPESA: 21020100028 / 2021 276332

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000028/2021

Data da Expedição do Termo: Data da Publicação do Termo: 08/02/2021 00:00:00 19/02/2021 00:00:00

Fundamento Legal;

Lei 13.979/2020, art. 4°

Valor Contratado:

36000.00

Objeto:

Aquisição de teste rápido Swab para a detecção de anticorpos do sars -Covid2, para atender as

necessidades da secretaria de saúde do município de Equador/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA

CPF: 07469299432

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO DISPENSA FEMURN,pdf

Código Validador do Arquivo: 1EA689AD49A3E02376FA8EA3B38DAE3D

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 2E528E74375CD66A9EE3B1601090DD09

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO GESTOR FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 12769F8AE990786E5F477FF04F130475

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja aposto em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dé a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte Protocolo de entrega de informações via internet Número do Recibo:276332

Data e hora do Envio: 19/02/2021 12:09:00

Data e hora da criação deste Documento: 19/02/2021 12:09:17





SIAI - ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

NÚMERO DO RECIBO:

PROCESSO DE DESPESA: 21020100028/2021

114332

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 1DP28/2021 Número do Recibo do Anexo 38: 276332

Período de Vigência do Contrato: 08/02/2021 à 06/08/2021

Data da Assinatura: 08/02/2021

Data da Publicação: 19/02/2021

Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)

Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 36000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04

Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Périodo de vigencia: 01/03/2021 à 31/12/2021

Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL

CPF CNPJ: HOSPITALAR

34.130.554/0001-25

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: BB6B8F4608BA36B984C1E490292A0B17

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 03/03/2021 08:39:00

Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte Protocolo de entrega de informações via internet

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE-RN

Av. Presidente Getulio Vargas, nº 690 – Petropolis. Natal/RN CEP:59.012-360

Diretoria de Informática – DIN

Telefone: 3642-7275 | 3642-7289



Número do Recibo: 114332
Data e hora da criação deste Documento: 03/03/2021 08:39:28

VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA - ME

PROCESSO:	210201DP000028	SMIOS
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	DP00028/2021	1
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA	
OBJETO:	Aquisição de testes rápidos para detecção anticorpos do sars-Covid-19	le

RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Por Outros Motivos n.º 00028/2021, cujo objeto é a aquisição de testes rápidos para detecção de anticorpos do sars-Covid-19, que passamos a analisar:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: aquisição de testes rápidos para detecção de anticorpos do sars-Covid-19.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cletson Rivaldo de Oliveira — Prefeito Municipal de Equador/RN.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

VENCEDOR E VALOR: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI. R\$ 36.000,00.

183.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado com três empresas do ramo (fls. 01/15);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 22);

Houve autorização por agente competente para promoção da Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 23);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 24/26);

RUA FREI DAMIÃO DE BOZZANO, 388, NAÇÕES - CEP: 58.402-595 - CAMPINA GRANDE - PB - CEP. 58.402-595 - CNPJ. 17.370.407/0001-03 - FONES: (83) 88160808 - 99386551

VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA - ME

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 27/30);

184.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei nº RUBF/CA 8.666/93, alterada e legislação municipal.

185.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

186.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

O julgamento das propostas foi homologado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 34).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 33).

187.0 - CONTRATO.

CONTRATO (fls. 41/43) N.º 01DP28/2021-CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

HOSPITALAR EIRELI VALOR: R\$ 36.000,00

VIGÊNCIA: até 06.08.2021.

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.

Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

RUA FREI DAMIÃO DE BOZZANO, 388, NAÇÕES - CEP: 58.402-595 - CAMPINA GRANDE - PB - CEP. 58.402-595 - CNPJ. 17.370.407/0001-03 - FONES: (83) 88160808 99386551

VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA - ME

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 69).

188.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

Ausência de falhas no procedimento.

189.0 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação por Outros Motivos n.º 00028/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 04 de março de 2021.

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública CRA 3521/PB.